Diário Oficial do município

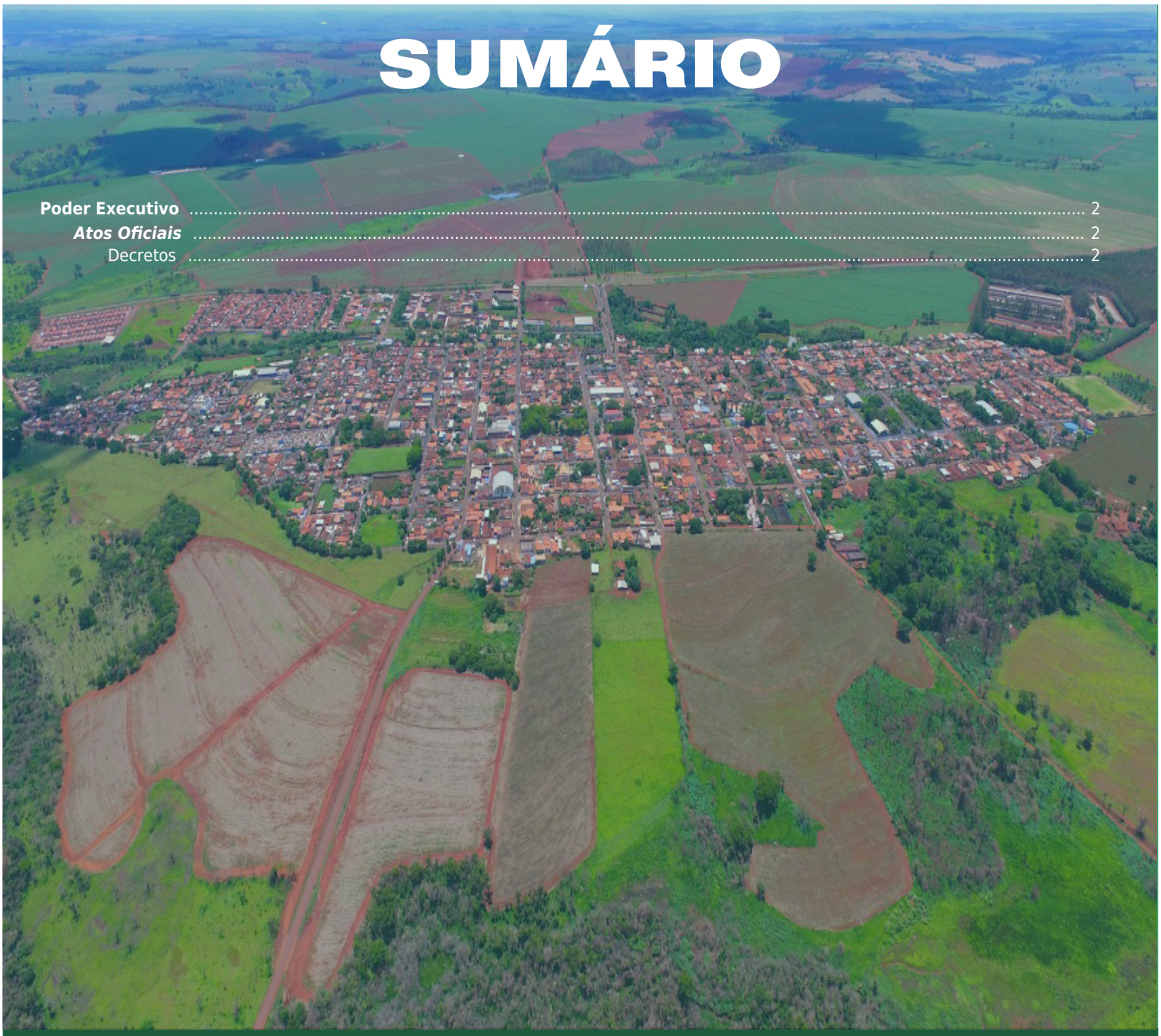
saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 469A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.065 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA–VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zikavirus;

Considerando que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

Considerando que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando que a proliferação do mosquito Aedes Aegypti pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

Considerando a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado por este Decreto o COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKAVIRUS.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue no Município de São José da Bela Vista - SP que tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus. Compete ao Comitê:

1) Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;

2) Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

3) Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município de São José da Bela Vista – SP.

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus na forma do anexo que integra este Decreto:

Art.4º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinteestrutura:

I – Coordenação administrativa

II – CâmaraTécnica da Secretaria de Saúde

III – Assembleia Colegiada

Art.5º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde nos anos de 2023 e 2024, podendo ser prorrogada.

Art. 6º - A Câmara Técnicada Secretaria de Saúde será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Coordenador de Controlede Endemias;

III - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

IV - Coordenador de Vigilância Sanitária;

V - Gerencia de AtençãoBásica;

VI - Gerencia de Urgênciae Emergência;

VII - Outras, cujas indicações foremaceitas pelos membrosda Câmara Técnica.

Art. 7º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

II - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Obras;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;

IV - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo Primeiro: O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria ou Instituição comunicar à Coordenação do Comitê.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Colegiada será composta por 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada como "serviços relevantes" prestados ao Município, não ensejando remuneração.

Art. 9º - A Secretaria de Saúde deverá indicar um titular e um suplente de cada Secretaria de Governo para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.

Art. 10 - O **Comitê Intersetorial de Combate à Dengue** reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas

ações de Combate à Dengue.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações.

Art. 11 - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único: – As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista 23 de Novembro de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

CAPÍTULO I

DA NATUREZAE DIFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, Chikungunya e Zika Vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

§ 1º - O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação de diferentes secretarias da Prefeitura Municipal e dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da Dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Comitê Intersetorial tem por finalidade:

I -Monitorar e avaliaro Plano de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

II - Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

III - Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

IV - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

V - Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação larvária (IB) inferiores a 1%, segundo o PNCD;

VI - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;

VII - O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precocede surtos da doença;

VIII - Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do ***Aedes aegypti***, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;

IX - Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

X - Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;

XI - Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;

XII - A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

XIII - Implementar ações educativas contra a Denguena rede de ensino do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinteestrutura administrativa:

I - Coordenação Administrativa.

II – Câmara Técnicada Secretaria Municipal de Saúde.

III - Assembleia Colegiada.

Art. 4º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde do município nos anos de 2023 - 2024, podendo ser estendida a qualquer tempo.

§ 1º - Em caso de faltas ou impedimentos, ficará como suplente, o responsável pela gestãodo Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue, para conduzir as atribuições conferidas ao Coordenador.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Coordenação Administrativa serão os seguintes:

a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido (bimestral), e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de ntecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por Autoridades e em eventos, cujos temas estejamrelacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

Art. 6º - Fica criada a funçãode Secretário do Comitê, que terá como atribuições:

a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões, a fim de que, na reunião ordinária seguinte,

seja realizada a aprovação das mesmas.

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

Art. 7º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Coordenador de Controle de Endemias;

III - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

IV - Coordenador de Vigilância Sanitária;

V - Gerencia de AtençãoBásica;

VI - Gerencia do Pronto Atendimento Municipal;

VII - Outras, cujas indicações forem aceitas pelosmembros da Câmara Técnica.

Art. 8º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde poderá executar os seguintes procedimentos:

a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de Dengue; Chikungunya e Zica;

b) Acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue, Chikungunya e Zica no município;

c) Acompanhar os indicadores entomológicos do município e m anter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

Art. 9º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo. O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria ou Instituição comunicar à Coordenação do Comitê. A Assembleia Colegiada será composta pelos seguintes representantes:

I - 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipalde Educação,

III - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Obras;

IV - 02 (dois)representantes da Secretaria Municipal de Segurança;

V - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipalde Meio Ambiente;

VI - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

VII - 02 (dois) representantes da Scretaria Municipal de Finaças.

Parágrafo Único - No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da pasta ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Competeao Comitê Municipalde Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus:

I - Conhecer e divulgar a situação epidemiológica e entomológica do município;

II - Auxiliar na implementação das ações Intersetorias das Secretarias que compõem o Comitê;

III - Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;

IV - Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 12 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus deverá se reunir bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 - Propostas de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus,deverão ser encaminhadas a Coordenação Administrativa e a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para parecer e oportuno encaminhamento.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá iniciar suas reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da *maioria relativa dos seus membros.

Art. 17 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da *maioria relativa de seus membros.

Art.18 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São José Bela Vista – SP, 23 de novembro 2023.

*maioria relativa - é a denominação que recebe a maioria, quando se prende ao número dos presentes. Não se trata de um número fixo, pois varia de acordo com o número de indivíduos presentes, isto é, a superioridade numérica simples de votos.

SILVIO AUGUSTO BALAN GARCIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE

COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP.

ANEXO I

COMPOSIÇÕES DO COMITÊ

CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
CARGO/FUNÇÃO	**REPRESENTANTE**
SECRETÁRIO DA SAÚDE	SILVIO AUGUSTO BALAN GARCIA
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	OSMAR VERÍSSIMO SPADONI
COORDENADOR DO CONTROLE DE ENDEMIAS	LISBEL TEIXEIRA GARCIA LEITE
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CAROLINA RIGONI RINCON
GERÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA	SILVIO AUGUSTO BALAN GARCIA

GERÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	JULIANA APARECIDAS DA SILVA COVAS
ASSEMBLÉIA COLEGIADA	
SECRETARIA	**REPRESENTATES**
EDUCAÇÃO	**TITULAR:** ELISABETE MARIA BALAN ISAAC **SUPLENTE:** MILDRE REGINA RODRIGUES
OBRAS	**TITULAR:** DIEGO ALVES **SUPLENTE:** ALEXSANDRO DA SILVA
SEGURANÇA PÚBLICA	**TITULAR:** NELSON CAETANO **SUPLENTE:** CLEOMAR PEREIRA DA SILVA
MEIO AMBIENTE	**TITULAR:** ALICERIO DONIZETE BERTELI DAS CHAGAS **SUPLENTE:** NATALY CASAROTO
FINANÇAS	**TITULAR:** MICHELLE MENEGUCCI **SUPLENTE:** CÉLIO AUGUSTO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**TITULAR:** ALESSANDRA **SUPLENTE:** RITA DONADELI

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 150 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a designação do responsável técnico pela Vigilância Sanitária do município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta especifica"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica por esta portaria designado para representar o município de São José da Bela Vista – SP, junto à Vigilância Sanitária, como responsáveis técnicos os membros relacionados abaixo:

I - OSMAR VERISSIMO SPADONI, brasileiro, casado, portador do RG Nº 19.788.540 e CPF Nº 071.765.398-63, nomeado como CHEFE VIGILANCIA SANITARIA E VETORES no município de São José da Bela Vista – SP

II – LISBEL TEIXEIRA GARCIA LEITE, brasileira, portadora do RG Nº 34.978.042-0 e CPF Nº 319.962.748-05, lotada na Secretaria da Vigilância Sanitária do município de São José da Bela Vista – SP.

III – CAROLINA RIGONI RINCON, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 54.948.712-8 e CPF Nº 462.640.378-69, Enfermeira Padrão do município de São José da Bela Vista – SP.

IV – WENDEL DE MEDEIROS VELUCI, brasileiro, portador do RG Nº 22.625.056-8 e CPF Nº 175.456.048-22, Odontólogo do município de São José da Bela Vista – SP.

V– JORGE LUIS SILVA PANÍCIO brasileiro, portador do RG Nº 7.881.694-8 e CPF Nº 743.446.848-34, Médico Clínico Geral do município de São José da Bela Vista – SP.

VI – LARISSA DE SOUSA TURCHETI, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 54.395.679-9 e CPF Nº 431.153.998-39, Farmacêutica do município de São José da Bela Vista – SP.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP, 21 de Novembro de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....